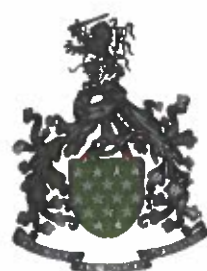




PLANO DE FORMAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PRAÇAS



Página intencionalmente em branco

NÃO CLASSIFICADO



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS**

DESPACHO

1. Aprovo o PLANO DE FORMAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PRAÇAS, para implementação no Exército.
2. Este Plano é NÃO CLASSIFICADO e não registado.
3. Sempre que considerado estritamente necessário, podem ser feitos extratos do presente plano.
4. O PLANO DE FORMAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PRAÇAS entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Lisboa, 22 de 7 de 2024

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

**EDUARDO MANUEL BRAGA DA CRUZ MENDES FERRÃO
GENERAL**

III

NÃO CLASSIFICADO

Página intencionalmente em branco

NÃO CLASSIFICADO

REGISTO DE ALTERAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO (N.º e Data)	DATA DA INTRODUÇÃO	ENTRADA EM VIGOR (Data)	IDENTIFICAÇÃO DE QUEM INTRODUZIU (Assinatura, Posto, U/E/O)

V

NÃO CLASSIFICADO

Página intencionalmente em branco

ÍNDICE

1.	Enquadramento.....	1
2.	Organização do Quadro Permanente de Praças e Cenários para a Formação	2
3.	Conceito para a Formação do QP	4
4.	Formação de Nível 4	7
5.	A organização e a ligação ao IEFP	8
6.	Monitorização e controlo dos Cursos do IEFP	9

Página intencionalmente em branco

PLANO DE FORMAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PRAÇAS

1. Enquadramento

- a. A Lei do Serviço Militar (LSM), no Art.º 3, prevê que o Serviço efetivo, que é entendido como contributo para a defesa da Pátria, é a situação dos cidadãos enquanto permanecem ao serviço das Forças Armadas, prevendo a possibilidade, no seu ponto 2. que este serviço efetivo seja feito nos quadros permanentes.
- b. Designa ainda a LSM, no seu ponto 3., que o serviço efetivo nos quadros permanentes corresponde à prestação de serviço pelos cidadãos que, tendo ingressado voluntariamente na carreira militar, se encontrem vinculados às Forças Armadas com carácter de permanência.
- c. A 11 de maio de 2023 o Conselho de Ministros aprovou o decreto-lei que cria o Quadro Permanente da Categoria de Praças no Exército (QPCPE), procurando assim responder às necessidades de recrutamento e retenção no Exército e às exigências da profissionalização do serviço militar.
- d. Atualmente, a prestação de serviço militar na categoria de Praças faz-se, fundamentalmente, através do Regime de Contrato, que tem duração máxima de seis anos, podendo ser estendido no âmbito do Regime de Contrato Especial, o que não satisfaz cabalmente as necessidades do Exército. Ao criar um quadro de efetivos com carácter de permanência nesta categoria procura-se:
 - (1) Aumentar a atratividade do Exército e a retenção nas fileiras;
 - (2) Oferecer perspetivas de carreira;
 - (3) Gerar uma fonte prioritária de recrutamento para a categoria de Sargentos;
 - (4) Conferir maior estabilidade em termos de recursos humanos;
 - (5) Potenciar o retorno do investimento feito pelas Forças Armadas com a formação e qualificação dos militares;
 - (6) Valorizar a profissão militar.
- e. A admissão ao QPCPE, far-se-á mediante concurso, sendo elegíveis militares a prestar serviço em Regime de Contrato e candidatos civis, incluindo cidadãos na situação de reserva de disponibilidade, habilitados no mínimo, com uma qualificação de nível 3.

NÃO CLASSIFICADO

- f. O Quadro Permanente (QP) compreenderá os postos de Cabo-Adjunto (posto de ingresso), Cabo-de-Secção e Cabo-Mor.
 - g. O QP da Categoria de Praças destina-se às Armas, Serviços e Especialidades de natureza executiva em atividades de âmbito técnico e administrativo, cujo grau de formação e treino permita a permanência ao serviço numa carreira no Exército.
 - h. Estima-se que o efetivo de militares no QP da Categoria de Praças represente, em plena implementação, cerca de 20% do efetivo global do Exército, ou seja, cerca de 2.300 nesta categoria, com base nos quantitativos máximos legalmente previstos.
 - i. Este mecanismo não substitui – mas complementa – as atuais formas de prestação de serviço militar na categoria de Praças: o Regime de Voluntariado e o Regime de Contrato, onde se inclui o Regime de Contrato Especial (RCE), este último com duração mais longa porque é aplicável a situações funcionais particulares. Estas continuarão a constituir a base daquele efetivo e das funções que exigem condições físicas e/ou aptidões específicas próprias de idades mais jovens, possibilitando ao QP a atribuição de funções executivas de âmbito técnico e/ou administrativo que, não tendo aqueles requisitos, pedem maior permanência ao serviço do Exército.
 - j. Até à inserção da Qualificação de Técnico do Exército no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), que atribuirá o nível 4 aos militares, existirá um período transitório, em que a atribuição deste nível, para quem não o tem, será feito com recurso a formação já existente no CNQ.
 - k. Esta formação de nível 4, necessária para os candidatos ingressarem no QP da Categoria de Praças, sempre que possível ocorre em simultâneo com a formação dos militares do RCE, rentabilizando desta forma recursos materiais e humanos.
- 2. Organização do QP de Praças e Cenários para a Formação**
- a. O candidato que pretenda ingressar no QP, formalizará a sua candidatura de acordo com o Regulamento do Concurso ao QP de Praças, a ser aprovado por S. Ex^a o General Chefe do Estado-Maior do Exército.
 - b. Os militares oriundos do meio civil, sem qualquer formação militar, ficam sujeitos a um período experimental que corresponderá à Instrução Básica (IB) e à Instrução Complementar (IC).
 - c. Importa referir que esta IC, é ministrada nas 07 (sete) semanas que ocorrem após a IB.

- d. A revisão do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovada pelo Decreto-Lei n.º 77/2023, de 04 de setembro contém os Quadros Especiais associados ao QP de Praças do Exército.
- e. As Praças do QP do Exército irão distribuir-se pelos quadros especiais das seguintes armas e serviços:
 - (1) Armas:
 - (a) Infantaria (INF);
 - (b) Artilharia (ART);
 - (c) Cavalaria (CAV);
 - (d) Engenharia (ENG);
 - (e) Transmissões (TM).
 - (2) Serviços:
 - (a) Material (MAT);
 - (b) Administração Militar (ADMIL);
 - (c) Pessoal e Secretariado (PESSECR);
 - (d) Transportes (TRANS);
 - (e) Músicos (MUS);
 - (f) Saúde (SAU).
- f. Em termos de formação os candidatos terão que possuir no mínimo uma qualificação de nível 3 (três) como condição de acesso, sendo que no final do Curso do QP, e para ingresso no QP, terão de ser detentores de uma qualificação no mínimo de nível 4 (quatro).
- g. Todos os candidatos deverão frequentar o Curso do QP, que lhes irá proporcionar as competências necessárias ao desempenho dos futuros cargos.

NÃO CLASSIFICADO

h. Cenários para a formação:

Situação			Formação a frequentar			
			IB	ICC	Curso do QP	Formação de Nível 4
Candidatos oriundos da Reserva de Recrutamento	Já juraram Bandeira	Já possuem formação de Nível 4				
	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Candidatos na Efetividade de Serviço		SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
		NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
Candidatos oriundos da Reserva de Disponibilidade		SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
		NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
Candidatos ao abrigo do Dec. Lei nº 75 de 2021 de 25 agosto		SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
		NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM

Quadro 1 – Cenários de formação para o QP.

3. Conceito para a Formação do QP

- a. Os militares que não possuam, no mínimo, uma qualificação de nível 4 para ingresso no QP terão, neste modelo transitório, que frequentar uma ação de formação nos Serviços de Formação Profissional (SFP), do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP).
- b. Sempre que o Curso a frequentar o permitir, deverá ser ministrado na sua totalidade no regime de formação a distância (FaD), possibilitando que os formandos tenham acesso à formação sem necessidade de deslocamento aos centros e serviços de formação do IEFP.
- c. Sempre que o Curso a frequentar não permita ser totalmente ministrado no regime de FaD, é maximizado este regime, possibilitando que os formandos tenham acesso à formação com um mínimo de deslocamento aos centros e serviços de formação do IEFP.
- d. A opção pelo regime de FaD tem especial relevância para os formandos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, que desenvolvem esta parte da Formação nas unidades das respetivas Zonas Militares¹.
- e. Atendendo às necessidades do Exército, o concurso de acesso ao QPCPE poderá realizar-se em 3 (três) modalidades distintas, que condicionam os percursos formativos dos militares:

- (1) Concurso interno limitado, em que podem candidatar-se os militares do Exército e os cidadãos na situação de reserva de disponibilidade, abrangidos

¹ Atendendo que as regiões autónomas possuem estruturas de formação próprias nas quais não se enquadra o IEFP, para efeitos administrativos, todos os militares oriundos destas regiões, são inscritos no IEFP com a morada da Unidade Coordenadora da Formação.

pelo Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, que reúnam as condições especiais de admissão;

- (2) Concurso interno geral, em que, para além dos cidadãos abrangidos pela alínea anterior, se podem candidatar militares de qualquer ramo das Forças Armadas que reúnam as condições especiais de admissão;
 - (3) Concurso externo, em que podem candidatar-se, para além dos cidadãos abrangidos pelas alíneas anteriores, todos os civis que reúnam as condições especiais de admissão.
- f. Os militares que requeiram, ao abrigo do Dec. Lei n.º 75 de 2021 de 25 agosto², o ingresso no QPCPE e que estejam na situação de Adidos ao Quadro, ficam obrigados à realização do Curso do QPCPE, assim como de cursos, estágios ou tirocínios que façam parte da qualificação exigida para a sua especialidade, à semelhança dos demais militares de igual posto ou graduação.
- g. A situação dos militares mencionados na alínea anterior será analisada, em particular, de forma a adequar a Formação do QP ao grau de incapacidade do militar.
- h. Atendendo, ainda, à possibilidade de existência de formandos de outros ramos das Forças Armadas, será criada uma formação de nivelamento na área dos equipamentos e procedimentos específicos do Exército, a ser frequentada com aproveitamento por estes militares, antes do início do Curso do QP.
- i. O planeamento da formação dos Cursos do QP, nesta fase transitória, atende aos seguintes critérios:
- (1) Local de Formação:
 - (a) O Curso do QPCPE, no seu desenho inclui uma Parte Geral (comum a todas as armas e serviços) e uma Parte Específica (especialidades);
 - (b) A Parte Geral desenvolve-se na Escola das Armas;
 - (c) A Parte Específica das especialidades das armas, na Escola das Armas;
 - (d) A Parte Específica das especialidades dos serviços, na Escola dos Serviços;

² Estabelece o direito de opção pelo ingresso nos quadros permanentes das Forças Armadas aos militares que prestam serviço efetivo, na sequência de acidente em serviço ocorrido no desempenho de atividade operacional.

- (e) Atendendo à especificidade do Serviço de Saúde e da área de Música, a parte específica destas especialidades desenvolve-se na UEFISM e na Banda do Exército, respetivamente.

(2) Data de início e duração da Formação

- (a) Atendendo a que a formação se inicia após todo o processo de concurso decorrer (processo de seleção), define-se como ponto de partida a data de aprovação da Lista Homologada de candidatos a admitir.
- (b) Compete ao Diretor de Formação, de acordo com as competências delegadas, gerir a calendarização da formação a ministrar ao QPCPE.
- (c) Se a modalidade de Concurso for Interno Limitado, o início do curso acontecerá logo após a homologação da lista final.
- (d) No caso da modalidade de Concurso Interno Geral, o início do curso acontecerá após a homologação da lista final, acrescido de 10 dias úteis de formação (DUF) (aproximadamente 0,5 meses de formação) para nivelamento e formação na área dos equipamentos aos militares de outros ramos.
- (e) No caso da modalidade de Concurso Externo, o início do curso acontecerá após a homologação da lista final, acrescido para os candidatos civis, de 60 DUF (aproximadamente 3 meses de formação) para a realização da IB e IC³.
- (f) O Curso de Formação do QP da Categoria de Praças terá uma duração de 50 DUF (aproximadamente 2,5 meses de formação).

(3) Desenvolvimento da Formação

- (a) Após o lançamento do concurso, e dependendo da modalidade de concurso, poderemos ter 3 (três) itinerários de formação conforme se apresenta na imagem seguinte:

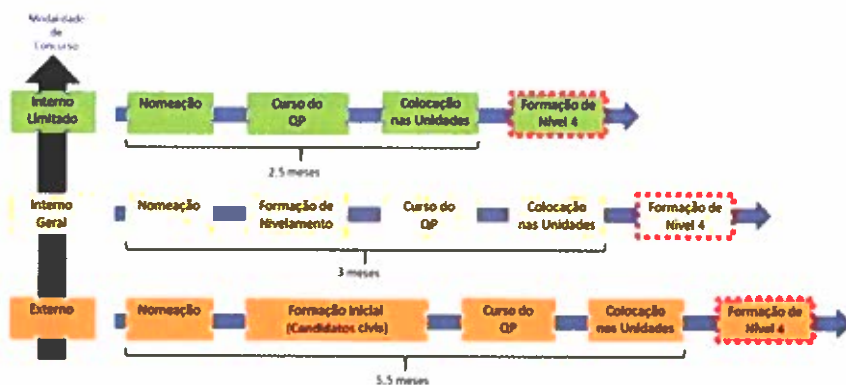


Imagem 1 – Itinerários de formação para o QP.

³ Atendendo a esta situação específica, os candidatos serão incorporados no turno que imediatamente, a seguir a todo o processo de seleção, se iniciar.

NÃO CLASSIFICADO

- (b) A imagem relaciona a modalidade de concurso e os tempos associados à formação dos militares.

4. Formação de Nível 4

- a. Os militares que não possuam ainda o requisito de qualificação mínima de nível 4 de acesso ao QP terão que a frequentar.
- b. A formação terá uma duração média de 36 semanas.
- c. Atendendo a que o QP da Categoria de Praças se destina ao exercício de funções de natureza executiva em atividades de âmbito técnico e administrativo, e atendendo às especificidades de alguns Quadros Especiais, as qualificações que os militares poderão frequentar são as seguintes:

Area Funcional	Qualificação	INF	ART	CAV	ENG	TMS	MAT	ADMIL	PESSECR	TRANS	MUS	SAUDE
Transportes	Técnico de Condução de Veículos de Transporte Rodoviário	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Secretariado	Técnico de Secretariado	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Eletricista	Técnico de Instalações Elétricas				X							
Informática	Técnico de Informática e Sistemas;					X						
Mecânico de Eletrónica	Técnico de Eletrónica e Telecomunicações					X						
Mecânica Auto	Técnico de Mecatrónica Automóvel				X		X			X		
Mecânico de Armamento	Técnico de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica.	X	X	X	X		X					
Logística	Técnico de Logística							X	X			
Música	Técnico de Produção e Tecnologias da Música										X	
Saúde	Técnico Auxiliar de Saúde											X

Quadro 2 – Qualificações a frequentar.

- d. A escolha da formação a frequentar caberá ao militar, no final da parte geral do Curso do QP de Praças, de acordo com a sua classificação.
- e. Sempre que se verifique a necessidade, os formandos podem frequentar os cursos planeados para o RCE, maximizando assim a capacidade de a formação ser frequentada por turmas exclusivas do Exército.
- f. Sempre que possível a FaD será maximizada, nos cursos que o permitam. O período formativo em FaD compreende unicamente aulas síncronas (existe interação entre o aluno e o formador em tempo real) em horário laboral, obrigando à presença do militar durante os períodos de formação.
- g. A realização da FaD é organizada e definida pelos SFP do IEF.

- h. Atendendo a que esta formação será sempre em horário laboral, e pode decorrer nos períodos da manhã ou da tarde, no período em que os militares não estiverem em formação devem exercer funções compatíveis com a sua especialidade, por forma a aprimorarem as suas competências e a colocar em prática os ensinamentos que vão adquirindo.
- i. Os formandos ficam dispensados de qualquer atividade ligada a escalas de serviço, ou outras atividades que colidam com a necessária disponibilidade dos formandos durante os períodos de formação.
- j. Deve, ainda, ser salvaguardada a necessidade de os formandos terem o tempo necessário para cumprimento de tarefas diárias a serem trabalhadas de forma assíncrona (período de formação em que não existe interação entre o formador e o formando).

5. A organização e a ligação ao IEFP

- a. A Direção de Formação é a Entidade Técnica Responsável pela formação associada às especialidades do QPCPE, sendo responsável por:
 - (1) Estabelecer a ligação e as necessárias coordenações com os serviços centrais do IEFP;
 - (2) Monitorizar e acompanhar todo o processo formativo, integrando os relatórios das Unidades Formadoras e informando o escalão superior.
- b. As Unidades Formadoras (Escola das Armas e Escola dos Serviços) são as Entidades Primariamente Responsáveis pela formação na sua área de intervenção, sendo responsáveis por:
 - (1) Estabelecer a ligação e as necessárias coordenações com os serviços regionais e locais do IEFP;
 - (2) Monitorizar e acompanhar todo o processo formativo, integrando os relatórios dos Polos de Formação e informando o escalão superior.
- c. As Unidades Coordenadoras [poderá ser designada qualquer uma das entidades formadoras do Sistema de Formação do Exército (Unidades Regimentais, Banda do Exército, etc)] são as unidades executantes da Formação, para cada Curso, sendo responsáveis por:
 - (1) Estabelecer a ligação e as necessárias coordenações com o Centro de Emprego e Formação Profissional ou entidade congénere autorizada responsável pela execução da formação;

- (2) Nomear um diretor de curso para cada especialidade;
- (3) Acolher e integrar os formandos na estrutura de formação da Unidade;
- (4) Garantir todas as condições administrativo-logísticas necessárias ao sucesso da formação (alojamento, alimentação, transportes e outros apoios necessários);
- (5) Assegurar as condições físicas para a realização do curso e apoio ao estudo (sala, computadores, etc);
- (6) Elaborar os mapas inicial e final de controlo da formação;
- (7) Elaborar um plano de manutenção da condição física, a cumprir pelos formandos durante o curso;
- (8) Efetuar a monitorização e acompanhamento do curso;
- (9) Elaborar o relatório final do curso.

6. Monitorização e controlo dos Cursos do IEFP

- a. A cada duas semanas, à terça-feira, as Unidades Coordenadoras enviam às Unidades Formadoras um relatório de acompanhamento, dos cursos à sua responsabilidade, no modelo do Relatório já utilizado para o RCE.
- b. A cada duas semanas, à quinta-feira, as Unidades Formadoras enviam à Direção de Formação (DF) um relatório de acompanhamento dos cursos à sua responsabilidade, no modelo do Relatório já utilizado para o RCE.
- c. Na quinta-feira da última semana de cada mês, a DF envia ao GabAGE, para posterior informação ao Comando do Exército, um relatório de acompanhamento que refira o ponto de situação dos diferentes cursos.
- d. A DF efetua a monitorização das Lições Identificadas / Lições Aprendidas, executando um relatório final que consubstancie os aspetos a considerar nos concursos seguintes.



COMANDO DO PESSOAL

Praça da República | 4099-037 Porto

Email: cmdpess@exercito.pt | Telefone: 222 077 300

